



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO E CENTRAL SICREDI SUL/SUDESTE

Processo Administrativo nº 8647/2020

Por este instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 285, Km 292, no Campus I, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.321/0001-25, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, adiante denominada simplesmente **FUPF**; e, de outro, **Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste - Central Sicredi Sul/Sudeste**, sociedade cooperativa, com sede na Rua Manoelito de Ornellas, n. 55, 19º andar, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.437.687/0001-05, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, adiante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes para divulgação dos cursos oferecidos pela Universidade de Passo Fundo – UPF.

Parágrafo primeiro. Para atingir o objeto deste convênio será concedido benefício sobre o valor das mensalidades aos cooperados, associados, funcionários e/ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA** ingressantes, a partir da data da assinatura do presente convênio, nos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* da UPF, exceto no curso de Graduação de Medicina, conforme normas dispostas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Cabe às partes garantir o cumprimento da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, a partir dos seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem o consentimento prévio, livre, e informado do respectivo titular e da outra parte; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais; (iii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

II – DOS BENEFÍCIOS

II.1 – PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Cláusula Segunda – Para os cursos de graduação, exceto Medicina, **será concedido 10% (dez por cento) de benefício sobre o valor das mensalidades** aos cooperados, associados, funcionários e/ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA**, consoante aprovado na Ata nº 1.270 do Conselho Diretor da **FUPF**, em sessão realizada no dia 23.09.2019.

§ 1º Em caso de matrícula para um grupo de alunos vinculados a mesma **CONVENIADA**, desde que ingressantes no mesmo período letivo (semestre), serão observados os seguintes percentuais:

a) de 10 (dez) a 20 (vinte) alunos, será concedido o **benefício de 15% (quinze por cento)** sobre o valor das mensalidades;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

b) mais de 20 (vinte) alunos, será concedido o benefício de **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mensalidades.

§ 2º Em caso de matrícula nos Campi (Casca, Carazinho, Lagoa Vermelha, Sarandi e Soledade) para os cursos de Graduação oferecidos nestes locais, **será concedido 30%** (trinta por cento) de **benefício sobre o valor** das mensalidades aos cooperados, associados, funcionários e/ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA**.

II.II – PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU

Cláusula Terceira – Para os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* será concedido **20% (vinte por cento) de benefício** sobre o valor das mensalidades aos cooperados, associados, funcionários e/ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA**.

Parágrafo único. O benefício que trata esta cláusula somente será concedido se houver, no mínimo, 02 (dois) alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato ou stricto sensu* na mesma campanha-ano.

Cláusula Quarta – A **FUPF** concederá bolsa para qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* do portfólio da UPF, para uso em até 02 (dois) anos, a contar de comunicação feita à **CONVENIADA**, desde que observado o seguinte:

I – A cada 10 (dez) alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato ou stricto sensu*, vinculados a mesma **empresa CONVENIADA**, desde que ingressantes na mesma campanha-ano, **será concedido 01 (uma) bolsa integral**.

II – A partir de 20 (vinte) alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, vinculados a mesma **associação/cooperativa ou entidade de classe CONVENIADA**, desde que ingressantes na mesma campanha-ano, **será concedido 01 (uma) bolsa integral**.

Parágrafo único. A forma de seleção ou distribuição da bolsa integral que tratam os incisos I e II desta cláusula serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

III – DAS CONDIÇÕES

Cláusula Quinta – São condições para a concessão dos benefícios, além das já previstas neste instrumento:

I – A comprovação, mediante expedição de declaração atualizada, da condição de associado, cooperado, funcionário ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA**.

II – A matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos, no caso da Graduação.

§ 1º A condição de dependente em 1º grau deverá observar os critérios da legislação do Imposto de Renda.

§ 2º O benefício somente será aplicado sobre as mensalidades pagas até a data de seu vencimento, inclusive para o caso de desconto em grupo e sem inadimplência.

§ 3º Os pagamentos efetuados após a data de vencimento da mensalidade, além de não sofrerem a incidência do desconto, serão acrescidos de juros e multas na forma prevista no contrato de prestação de serviços educacionais firmado com o alunos.

§ 4º Os benefícios referidos neste instrumento somente se aplicam ao pagamento das mensalidades normais, não abrangendo pagamento de mensalidades de outros cursos, programas de créditos,



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

acordos judiciais, cheques vencidos e/ou confissões de dívida. No caso da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* os benefícios não se aplicam também à taxa de matrícula.

§ 5º O benefício objeto desde convênio não poderá ser cumulado com qualquer outro benefício de bolsa e/ou desconto em mensalidades.

IV – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta – Cabe à **CONVENIADA**:

I – Permitir, mediante aprovação prévia formal da cooperativa filiada que atua na região em que será realizada a ação, e sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, a divulgação dos cursos da UPF junto às agências e aos associados, cooperados, funcionários e/ou dependentes.

II – Encaminhar à **FUPF** a nominata dos associados, cooperados, funcionários e/ou dependentes em documento próprio, firmado por seu representante legal, ao início de cada semestre letivo, ratificando os nomes dos beneficiados e/ou informando novas inclusões de descontos.

III – Comunicar semestralmente a **FUPF** a perda da qualidade de seu associado, cooperado, funcionário, ou de dependente, que estiver recebendo o desconto nas mensalidades.

IV – Informar à **FUPF**, por meio de ofício, a quem foi destinada a bolsa integral referida na cláusula quarta.

Cláusula Sétima – Cabe à **FUPF**:

I – Conceder os descontos sobre os valores das mensalidades na forma disposta neste instrumento.

II – Divulgar a existência do presente convênio, desde que aprovados pela **CONVENIADA** as peças ou textos que serão utilizados para tal, além de aprovada pela **CONVENIADA** a forma de divulgação, conforme o previsto no inciso I da Cláusula Sexta e observada a Lei Geral de Proteção de Dados. Para peças publicitárias, deverá ser submetida a aprovação através dos e-mails nucleo@morya.com.br. Já para as ações de assessoria de imprensa, através do e-mail rodrigo.rodembusch@cdn.com.br.

III – Comunicar à **CONVENIADA** sobre a implementação das condições previstas à concessão da bolsa que trata a cláusula quarta.

V – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, observado o período de duração dos cursos dos ingressantes, podendo ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo e independentemente de qualquer ressarcimento, desde que haja comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer das obrigações, ora pactuadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Considerar-se-á rescindido o presente Convênio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por qualquer das Partes, nos seguintes casos:

- manifesta insolvência da outra Parte, incluindo a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação extrajudicial;
- qualquer decisão de autoridade regulatória ou competente que torne o objeto deste Convênio impossível ou a continuidade do mesmo impraticável;
- ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste Convênio;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

- d) descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecida neste instrumento ou em seus Anexos, não sanadas no período de **10 (dez) dias**, após notificação da Parte inocente à Parte infratora;
- e) prática de atos que possam ensejar a responsabilidade cível ou criminal de uma das partes;
- f) prática de atos que importem em descrédito comercial ou risco à imagem e reputação de qualquer das partes.

VI – DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona – As disposições estabelecidas neste convênio poderão ser alteradas por meio de aditivo contratual, mediante acordo das partes.

VII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima - As Partes reconhecem e declaram que a celebração deste Convênio não estabelece vínculo de emprego dos empregados, prepostos ou subcontratados, tampouco qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária, vínculo trabalhista ou relação de emprego regulada pela legislação trabalhista vigente.

10. 1 As partes assumem integral responsabilidade pelo pagamento das remunerações devidas a seus empregados, pelo recolhimento de todas as contribuições e tributos incidentes, bem como pelo cumprimento da legislação civil, criminal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária aplicável.

10. 2 A parte responderá por reivindicações de seus funcionários que sejam indevidamente endereçados à outra parte inocente, assumindo as ações de defesa necessárias, e, em última instância, indenizará a parte inocente das eventuais condenações que lhe venham a ser imputadas, inclusive das despesas e honorários advocatícios.

10. 3 É expressamente vedado às partes, sem que para tanto estejam previamente autorizadas por escrito, contrair qualquer tipo de empréstimo ou, assumir da qualquer obrigação em nome da outra parte, que não aquelas expressas e especificamente acordadas através da presente avença.

10.4 Todas as notificações, solicitações, exigências e outras comunicações, segundo este Protocolo de intenções, serão feitas por escrito e consideradas devidamente entregues quando enviadas com protocolo, por carta registrada ou e-mail, para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

VIII - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Primeira. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

11. 1 Para tanto, as Partes deverão:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte e/ou suas Afiliadas;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte e/ou suas Afiliadas;
- d) comunicar imediatamente à outra Parte, qualquer situação envolvendo a outra Parte, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- e) comunicar imediatamente à outra Parte, da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

11. 2 As Partes declaram, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a outra Parte e/ou suas Afiliadas.

11. 3 As Partes declaram, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as Partes declaram que conhece, cumprem e cumprirão integralmente e rigorosamente a legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela outra Parte, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

IX- DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Cláusula Décima Segunda. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

12. 1 As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

12. 2 As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

12.3 As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

12. 4 As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

12. 5 Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

12. 6 As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

12. 7 As partes autorizam desde já que a outra, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. As partes declaram ainda que, nessa hipótese, durante as

[Esta página constitui parte integrante do Convênio celebrado entre a FUPF e Central Sinedi Sul/Sudeste, aos 28 dias do mês de julho de 2020].

Classificação da informação: Uso Interno



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

12. 8 As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

X - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula Décima Terceira. Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais que envolvam uma das Partes em virtude de alegação de que os conteúdos, dados pessoais ou sistemas utilizados nos Serviços, infringem a propriedade intelectual de terceiro e/ou tenha resultado em qualquer infração administrativa, contratual, injúria, prejuízo ou danos de qualquer natureza, tal como entendido pela legislação brasileira, a Parte infratora estará obrigada a: a) ressarcir a Parte afetada por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais, extrajudiciais e administrativas, que venha a ser responsabilizada; e b) exonerar a Parte afetada da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la.

13. 1 Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra Parte dará o pleno acesso e acompanhamento do processo à Parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra Parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à Parte infratora para que assuma a defesa da causa.

XI – DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, como o competente para dirimir qualquer litígio proveniente deste convênio, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM AS DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Passo Fundo, 28 de julho de 2020.


Luiz Fernando K. Pereira Neto
Presidente do Conselho Diretor
Fundação Universidade de Passo Fundo

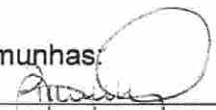

Bruna Franciele
Gerente de Processos e Operações
Central Sicredi Sul/Sudeste


Hamilton Marcelo Cassol
Diretor de Supervisão
Central Sicredi Sul/Sudeste




Testemunhas:

1.


Nome: Bernadete Maria Dalmolin
CPF: 544.341.060-15

2.


Nome: Vidolmar Luiz Pazinato
CPF: 472.940.270-72